

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4EC2-C615-B8E7-B840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CARLOS RENATO TELLES RAMOS (CPF 259.XXX.XXX-90) em 30/03/2022 16:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4EC2-C615-B8E7-B840>

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

PORTARIA Nº 7/2022
31 DE MARÇO DE 2022

A Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pelo Art.13, inciso XV da Lei nº 4.368 de maio de 2013 e, de acordo com a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

NEEMIAS BARBOSA TEIXEIRA DO SACRAMENTO, CPF. (MF) 067.718.475-19, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE DIRETOR, Símbolo CCS.04, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, a partir de 1º de abril de 2022.

Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em 31 de Março de 2022.


Edivaneide Souza Paes Lima

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

PORTARIA Nº 8/2022
31 DE MARÇO DE 2022

A Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pelo Art.13, inciso XV da Lei nº 4.368 de maio de 2013 e, de acordo com a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

DRIELLY JULIANNE RODRIGUES SANTOS, CPF. (MF) 040.703.385-86, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE DIRETOR, Símbolo CCS.04, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, a partir de 1º de abril de 2022.

Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em 31 de Março de 2022.


Edivaneide Souza Paes Lima

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAT - Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

PORTARIA Nº 9/2022
31 DE MARÇO DE 2022

A Presidente da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pelo Art.13, inciso XV da Lei nº 4.368 de maio de 2013 e, de acordo com a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

JOSEFA AYRIS DE GOES SANTOS, CPF. (MF) 127.555.835-68, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CCS.07, da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, a partir de 1º de abril de 2022.

Publique-se. Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em 31 de Março de 2022.


Edivaneide Souza Paes Lima

Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÃO Nº 02/2022
30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre normas acerca do Programa de Regularização de Débitos Vencidos não tributários e dá outras providências, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 25, alínea “b)”, do Estatuto da EMSURB e pelo Art. 11, inciso XIV, do seu Regimento interno;

Considerando o alto índice de permissionários públicos inadimplentes junto à EMSURB;

Considerando a ocorrência da efetiva cobrança, por esta Empresa Municipal, bem como as evidentes dificuldades demonstradas pelos permissionários em honrar com os débitos existentes;

Considerando ainda, o interesse dos permissionários em saldar seus débitos através de

negociações à vista e de parcelamentos;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. Instituir o programa de Programa de Regularização de Débitos Vencidos e não tributáveis da EMSURB que objetiva oferecer aos permissionários inadimplentes condições especiais para regularizar sua situação financeira junto à EMSURB.

Paragrafo Único. O objeto deste programa se refere aos débitos vencidos.

Art. 2º. Para apurar o valor do débito devido, deve-se gerar o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização dos juros de mora e à multa, conforme relatório específico da EMSURB.

Art. 3º. O programa é destinado aos permissionários que possuem débitos vencidos junto à Empresa Municipal de Serviços Urbano – EMSURB, pessoas físicas ou jurídicas, até dezembro de 2021, oferecendo a oportunidade de liquidar seus débitos mediante redução do valor principal, juros de mora e multa nas seguintes proporções:

MODALIDADE	NÚMERO DE PARCELAS	REDUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL	JUROS E MULTA
À vista	Única	70% do valor principal	100% juros e multa
A prazo	2 parcelas	50% do valor principal	80% juros e multa
A prazo	4 parcelas	30% do valor principal	60% juros e multa

§1º. A redução do valor principal, juros de mora e multa de que trata este artigo é condicionada ao pagamento do débito vencido com regularização à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente.

§2º. As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§3º. Caso o permissionário não efetue o pagamento na data limite, constante no documento emitido pela EMSURB, o débito vencido retorna ao valor de origem com juros e multa.

Art. 4º. A adesão ao pagamento fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela EMSURB, que informa o débito com regularização a redução concedida e a data limite para pagamento.

II – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições presentes nesta Resolução;

III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou do representante legal.

§1º. Considera-se formalizada a adesão com a EMSURB:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, neste caso, quando exigido;

II – pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela.

§2º. Tratando-se de débito vencido objeto de parcelamento administrativo já existente, a adesão ao Programa de Regularização de Débitos Vencidos somente será concedida se permissionário realizar a desistência do parcelamento já existente, optando pelo programa constante nesta Resolução.

§3º. A formalização da adesão constitui confissão irretroatável e irrevogável da respectiva dívida e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º. O devedor poderá ser excluído do programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer exigências estabelecidas no programa, constantes nesta Resolução;

II – falta de pagamento à vista até a data limite, constante no documento emitido pela EMSURB ou de qualquer parcela.

1º. A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

2º. A exclusão do devedor implica exigibilidade imediata da totalidade de dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os juros e as multas, bem como acréscimos legais na forma da legislação

aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 6º. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Resolução não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 7º. O disposto nesta Resolução não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art.8º. Realizada a quitação do débito vencido, será atualizado imediatamente o cadastro do(a) permissionário(a) no sistema da EMSURB.

Art. 9º. O período de renovação da vigência do Programa de Regularização de Débitos Vencidos será do dia 04/04/2022 a 30/05/2022.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB


UBIRACI RABELO DE LIMA
Diretor de Espaços Públicos e Abastecimento


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Diretor Operacional


CLOVES TRINDADE SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro


HERÁCLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO
Diretor Técnico


JOSÉ OLINO DE CASTRO LIMA
Diretor Interno de Orlas e Parques

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Empresa Municipal de Obras e Urbanização**

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:

2º Aditivo ao Contrato 99.001/2020-SE, referente a Prestação de Serviços Topográficos, para Acompanhamento de obras contratadas e ou executadas pela EMURB e para Levantamento Cadastral para fins de elaboração de Projetos, na cidade de Aracaju/SE.

CONTRATANTE: